


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍTICA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

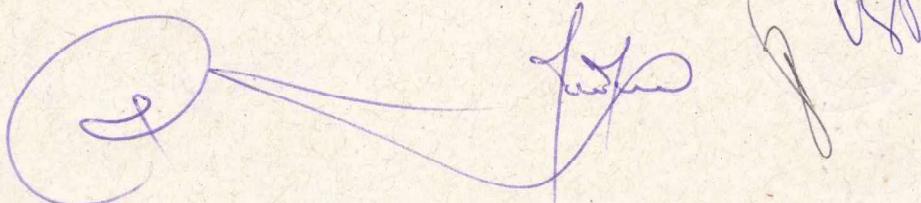
CONTRATO Nº 14/2020 - ANP/DGP/PF
Processo nº 08204.001284/2019-95

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO
ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA -
ANP/DGP/PF E A DIREF ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL NO
DISTRITO FEDERAL**

A União, por intermédio da **Academia Nacional de Polícia - ANP/DGP/PF**, com sede Rodovia DF 001, Km 2 Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0083-82, neste ato representada por sua Diretora, **VANESSA GONÇALVES LEITE DE SOUZA**, Delegada de Polícia Federal, domiciliada nesta Capital, portadora da Cédula de Identidade nº 200500922709-SSDS-CE e inscrita no CPF nº 082.598.177-80, nomeada pela Portaria nº 940/2019-SE/MJSP, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 do dia 25 de janeiro de 2019, e com delegação de competência conferida pela Portaria nº 9.228/2019 - DG/PF, de 18 de fevereiro de 2019, do Diretor Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 035 de 19 de fevereiro de 2019, doravante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e a **DIREF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.544.556/0001-08, com sede no SPS Área Especial Conjunto 01 - Parte Bloco F - Asa Sul - CEP 70.610-902 - Brasília - DF, neste ato representada pelo seu **Presidente**, o Senhor **JOSÉ CARLOS SANTIAGO GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade nº 433502 SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº 120.016.351-68, adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08204.001276/2019-49, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nº 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

2.1 - Este Contrato guarda inteira conformidade com a **Inexigibilidade SEI nº 13371595** - da qual é parte integrante - e se vincula, ainda, à Proposta da **CESSIONÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso e com rateio de despesas, de uma área, medindo **60,28m²** (sessenta vírgula vinte e oito metros quadrados) situada nas dependências da Academia Nacional de Polícia, imóvel de propriedade da União, localizado na Rodovia DF 001, km 2, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte, Brasília/DF.

3.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento da prestação de serviço e venda de itens de uso de alunos e servidores no âmbito da Academia Nacional de Polícia, em conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, anexo 12546106, deste processo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 - vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 - cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3 - compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o **Academia Nacional de Polícia/DGP/PF**;

4.1.4 - exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.5 - aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

4.1.6 - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7 - participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com energia elétrica, Água e Esgoto, Vigilância e Limpeza e Conservação, no valor já incluído na Cláusula Oitava, item 8.1;

4.1.8 - fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

4.1.9 - vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.10 - reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.11- restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE obriga-se a:

5.1.1 Cumprir as disposições estabelecidas no Projeto Básico e aquelas constantes do instrumento da Cessão de Uso;

5.1.2 Entregar o espaço físico, objeto desta Cessão de Uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza;

5.1.3 Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:

5.1.3.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.3.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CESSIONÁRIAS;

5.1.3.3 considerar os trabalhadores da CESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.4 Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

5.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

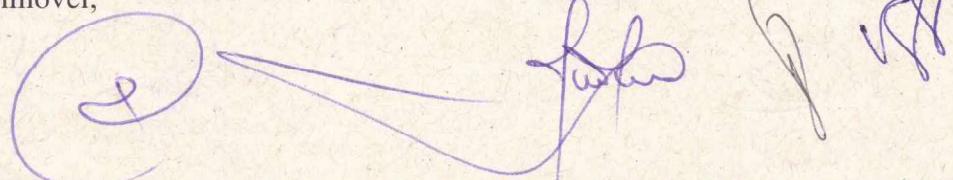
5.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.7 Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

6.1.1. Obediênci às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização no imóvel;



6.1.2. A atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do órgão cedente;

6.1.3. A atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do órgão;

6.1.4. Solicitar aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra e/ou adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

6.1.5. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida;

6.1.6. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no Projeto Básico;

6.1.7. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de uso;

6.1.8. Encaminhar ao CEDENTE a documentação necessária a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso;

6.1.9. Cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá a área do imóvel à administração da CEDENTE/OUTORGANTE, independente de ato especial;

6.1.10. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

6.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da cessão;

6.1.12. A concessionária deverá responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionada com os serviços prestados;

6.1.13. A cessionária deverá prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

6.1.14. A cessionária deverá cumprir as disposições dos regulamentos internos da ANP;

6.1.15. A cessionária deverá manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

6.1.16. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros, e preservação da área cedida;

6.1.17. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio;

6.1.18. Informar ao gestor/fiscal da Cessão de Uso o número de funcionários.

6.1.19. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.20. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.21. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

6.1.22. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.24. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.25. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de **12** (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

7.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de **60** (sessenta), meses, mediante correspondentes Termos Aditivos ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 610,63** (seiscientos e dez reais e sessenta e três centavos), a corresponder, em termos de ano, ao total de **R\$ 7.327,56** (sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

8.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a **CESSIONÁRIA** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem **4.1.7** deste instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE



9.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros **12** (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do **IPCA** (indicar o índice a ser utilizado), no período considerado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o **5º** dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem **4.1.7** deste instrumento contratual ocorrerá assim deverá ocorrer até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6%** (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no Art. **67**, § **1º**, da Lei nº **8.666/1993**.

11.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº **8.666**, de **1993**, a CESSIONÁRIA que:

12.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. **0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15** (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. **0,1%** (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.2.3 e 12.2.2.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas **1** e **2**, do item 15.4, do Projeto Básico, Sei nº 12546106.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1 - vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.1.2 - houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.1.3 - ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.1.4 - houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.1.5 - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº **8.666/1993**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de **20** (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

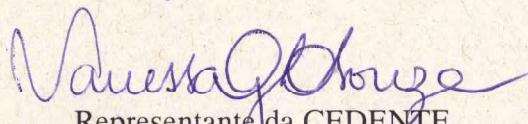
16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes contratantes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do ente público supervisor, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e

Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, criada pelo Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto na legislação regente.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do presente ajuste, o foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Brasília/DF, 18 de FEVEREIRO de 2020.



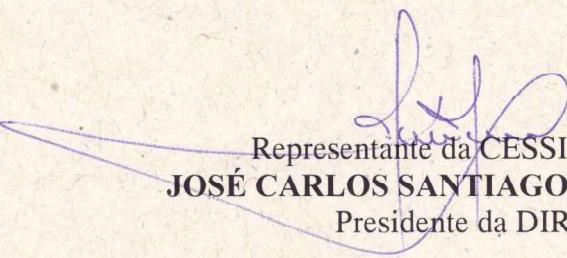
Representante da CESENTE

VANESSA GONÇALVES LEITE DE SOUZA

Delegada de Polícia Federal

Diretora da ANP/DGP/PF

Ordenadora de Despesas - UASG 200340



Representante da CESSIONÁRIA

JOSÉ CARLOS SANTIAGO GUIMARÃES

Presidente da DIREF

Testemunhas:

Nome: *Durval Gomes Guedes* Nome:

Identidade nº: *169847735971*

Identidade nº:



Durval Gomes Guedes
Técnico em Contabilidade
Matrícula: 12387

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020

PROCESSO Nº 0008227.000439/2019-16. Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ Nº 04.374.067/0001-47, Contratada: HUFFIX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ Nº 05.238.556/0001-34. Objeto: Aquisição, montagem e instalação de estantes deslizantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir da data de sua assinatura, sendo prazo de entrega 60 (sessenta) dias, e prazo de garantia de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo dos mobiliários. Valor total R\$ 2.587.200,00. Fonte: 0100000000. Data de assinatura: 23/03/2020.

PÓLICIA FEDERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 109, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, em cumprimento à decisão proferida na Apelação Cível nº 0018010-63.2010.4.01.3400/DF, torna pública a convocação de candidato sub judice para a matrícula na segunda turma do Curso de Formação Profissional (CFP), referente ao concurso público regido pelo Edital nº 15/2009-DGP/APF, de 24 de julho de 2009, conforme a seguir especificado.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NA SEGUNDA TURMA DO CFP

1.1 Convocação de candidato sub judice para a matrícula na segunda turma do CFP, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato.

1.1.1 CARGO: AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

10006609, Mauricio Costa Pereira

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O candidato convocado deverá observar as instruções contidas no Edital nº 38 - DGP/PF, de 30 de maio de 2019, que tornou pública a convocação para a matrícula no Curso de Formação Profissional.

2.2 O Edital nº 106 - DGP/PF, de 14 de março de 2020, suspendeu, enquanto perdurou o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a matrícula e realização da segunda turma do Curso de Formação Profissional (CFP).

2.3 O candidato deverá aguardar a publicação de edital que divulgará as futuras datas de matrícula e de realização da segunda turma do CFP.

DELANO CERQUEIRA BUNN

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020 - UASG 200340

Processo: 08204.001284/2019-95. INEXIGIBILIDADE. CNPJ do Cedente: 00394494/0083-82. Cedente: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. CNPJ Cessionário: 04.544.556/0001-08. Cessionário: DIREF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso e com rateio de despesas, de uma área, medindo 60,28m² (sessenta vírgula vinte e oito metros quadrados) situada nas dependências da Academia Nacional de Polícia. Fundamento Legal: Leis nº 8666/1993 e nº 9636/1988. Decreto-Lei nº 9760/1946 e Decreto nº 3725/2001. Vigência: 18/02/2020 a 18/02/2021. Valor Total: R\$ 7.327,56.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - UASG 200346

Nº Processo: 08255.00001595/20 . Objeto: Aquisição de 22,71m² de pedras de granito sob medida (com rodopia somente nas áreas que ficarão encostadas na parede) para atender a demanda do Laboratório de Química Forense da Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia, no endereço Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1113, ANEXO III do Conjunto Pituba, bairro Itaigara, Salvador/Ba, conforme especificações constantes no Projeto Básico (SEI Nº 13894298/2020-SETEC/SR/PF/BA). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Aquisição de material com valor dentro do limite estabelecido no Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 24/03/2020. RAMON SANTOS MENEZES. Chefe de Setor. Ratificação em 24/03/2020. DANIEL JUSTO MADRUGA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 10.500,00. CNPJ CONTRATADA : 16.368.797/0001-14 INCOPEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

(SIDEC - 25/03/2020) 200346-00001-2020NE080033

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 200392

Nº Processo: 08270001897202072. Objeto: Aquisição de material de consumo do tipo de expediente, material de acondicionamento e embalagem, material laboratorial, material de copa e cozinha, material elétrico, material de limpeza e produtos de higienização, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, a unidade do Cais do Porto do Mucuripe, a unidade do Aeroporto Internacional Pinto Martins, a unidade do Shopping Iguatemi em Fortaleza/CE e Delegacia da PF em Juazeiro do Norte/CE.. Total de Itens Licitados: 55. Edital: 26/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 Fátima, - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200392-5-00005-2020. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RENAN FURTADO LIMA
Pregoeiro

(SiasGNet - 25/03/2020) 200392-00001-2020NE800119

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 - UASG 200388

Nº Processo: 08310001246202069 . Objeto: Aquisição de Material de limpeza, para suplementação de estoque do contrato vigente da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão e Delegacias em Imperatriz/MA e Caxias/MA, obedecendo critérios da emergência - coronavírus - Lei nº 13.979/2020. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Enquadramento -critérios da emergência - coronavírus - Lei nº 13.979/2020. Declaração de Dispensa em 24/03/2020. ANDRE FRANCISCO SILVA MEDINA. Chefe da Logística/sr/pf/ma. Ratificação em 24/03/2020. CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI. Superintendente/ordenadora de Despesas. Valor Global: R\$ 5.823,47. CNPJ CONTRATADA : 20.969.146/0001-57 PLASTIK PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA.

(SIDEC - 25/03/2020) 200388-00001-2020NE800021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 2/2020

A Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2020 cujo objeto é o registro de preços de PNEUS de uso automotivo para atender as necessidades da SR/PF/RO, em que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, seus respectivos itens e valores totais: MSA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ 08.192.409/0001-69: ITENS 5, 7 e 8 (R\$ 14.746,00); FORTE COMERCIO ATACADISTA DE PNEUS LTDA, CNPJ 15.750.903/0001-67: Itens 6 e 10 (R\$ 18.708,00); RAFAEL GUSTAVO DE LARA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 24.222.243/0001-32: Itens 11 e 14 (R\$ 12.956,00); EXOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ 27.225.863/0001-13: Item 12 (R\$ 17.248,00); e MARIA LUCELNE CARDOZO DE MELO PEREIRA, CNPJ 13.626.850/0001-41: Item 13 (R\$ 21.900,00). O VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO do pregão perfaz o montante de R\$ 85.558,00. O Grupo 1 (itens 1, 2 e 3) e ITENS 4, 9 e 15 resultaram em fracassados/cancelados. Para os itens com êxito, esta publicação equivale à das Atas de Registro de Preços, cujas vigências, valores unitários e detalhamento dos itens, poderão ser consultados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, acesso livre, consultas, Gestão de Atas de Registro de Preço/SRP, consultas - Pesquisar licitação SRP - UASG 200378 e Pregão nº 02/2020.

LAIRA GIACOMETT DE CARVALHO
Pregoeira

(SIDEC - 25/03/2020) 200378-00001-2020NE800001

PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 200114

Número do Contrato: 23/2019.

Nº Processo: 08655029754201713.

PREGÃO SISPP Nº 12/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 06556008000115. Contratado : C GALATI EIRELI -.Objeto: Atualização do valor do contrato originário, conforme Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que no art. 12, estabeleceu que A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 . Valor Total: R\$116.675,16. Fone: 174020197 - 2020NE800069. Data de Assinatura: 25/03/2020.

(SICON - 25/03/2020) 200114-00001-2020NE000031

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - UASG 200113

Nº Processo: 0865400154120204 . Objeto: Contratação para prestação de Serviços de Correspondências tipo Carta Comercial Registrada, com ou sem Aviso de Recebimento e Carta Via Internet (e-Carta) Registrada, com ou sem Aviso de Recebimento. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 21/02/2020. DIOGO ARMANDO REGO DUARTE. Chefe da Sad-pe Substituto. Ratificação em 24/03/2020. ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 95.587,20. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0021-57 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 25/03/2020) 200113-00001-2020NE000004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 200113

Número do Contrato: 8/2017.

Nº Processo: 08654006414201635.

PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 08165946000110. Contratado : LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DEVALORES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do con_trato 08/2017 por mais 12(doze) meses compreen_dendo o período de 01/05/2020 a 01/05/2021. Fundamento Legal: lei 8666/1993 . Vigência: 01/05/2020 a 01/05/2021. Data de Assinatura: 24/03/2020.

(SICON - 25/03/2020) 200113-00001-2020NE000004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 200127

Número do Contrato: 8/2017.

Nº Processo: 08668001816201775.

PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 01406617000174. Contratado : AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA - ESCOLA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste de preços. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 03/04/2020 a 03/04/2021. Valor Total: R\$4.055,26. Fone: 174020197 - 2020NE800125. Data de Assinatura: 23/03/2020.

(SICON - 25/03/2020) 200127-00001-2020NE000025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 200119

Número do Contrato: 1/2017.

Nº Processo: 08660028077201658.

PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 7853312000158. Contratado : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIAEIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, de 29/03/2020 a 28/03/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação correlata. Vigência: 29/03/2020 a 28/03/2021. Data de Assinatura: 24/03/2020.

(SICON - 25/03/2020) 200119-00001-2020NE800038

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 - UASG 200116

Nº Processo: 08657028169202073 . Objeto: Aquisição de álcool em gel, com concentração de 70% de etanol Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Declaração de Dispensa em 24/03/2020. DIOGO SOARES DELEUZE RAYMONDO. Chefe da Sad/rj. Ratificação em 24/03/2020. SILVINEI VASQUES. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 35.940,00. CNPJ CONTRATADA : 07.052.432/0001-95 CANAVERAL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.

(SIDEC - 25/03/2020) 200116-00001-2020NE000026

